

ÁREA FEDERAL

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE SITUAÇÕES DE FRAUDE NO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Em atenção às notícias a respeito da verificação de fraude no recebimento do Auxílio Emergencial, identificados pela Declaração do Imposto de Renda, a Receita Federal esclarece que mantém constante integração e parceria com o Ministério da Cidadania com o objetivo de reduzir os impactos para o cidadão que teve seu CPF utilizado para o recebimento fraudulento do auxílio emergencial por terceiros.

Na página do Auxílio Emergencial (www.gov.br/auxilio), além das orientações para estes casos, também é apresentada uma opção de elaboração de reclamação online, para que o cidadão registre o fato e assim possam ser iniciadas as apurações pertinentes. O serviço também está disponível pelo telefone 121.

A partir do registro da reclamação e verificações preliminares, o Ministério da Cidadania comunica eletronicamente à Receita Federal do possível não recebimento do auxílio emergencial pelo próprio cidadão. Desta forma, o pagamento da devolução do referido auxílio deixa de ser emitido pela Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), bem como a declaração pelo contribuinte do recebimento do auxílio como rendimento tributável deixa de ser exigida pela Receita Federal nos controles pós-entrega (malha fiscal e fiscalizações).

IPI - DIVULGADA SOLUÇÃO DE CONSULTA RELATIVO A APLICAÇÃO DA SUSPENSÃO E ISENÇÃO NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A AMAZÔNIA OCIDENTAL

A Solução de Consulta SRRF10 nº 10.003/2021, esclarece sobre a aplicação da suspensão do IPI de mercadorias destinadas a Amazônia Ocidental. Um dos critérios é a origem da mercadoria industrializada nacionalmente.

Entretanto, ficou estendido aos produtos estrangeiros, nacionalizados e revendidos para destinatários situados naquela região, quando importados de países em relação aos quais, através de acordo ou convenção internacional firmados pelo Brasil, tenha-se garantido igualdade de tratamento para o produto importado, originário do país em questão, e o nacional.

De todo modo, a suspensão se tornará em isenção do imposto até que entre naquela região, observando que os produtos deverão obrigatoriamente ingressar na região por intermédio da Zona Franca de Manaus ou de seus entrepostos.

IRPF - NOVA FORMA DE PARCELAR A MULTA DE ATRASO PELA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Em razão da atualização da tabela de códigos de receita, as dívidas relativas às multas por atraso na entrega da Declaração do Imposto de Renda deixaram de aparecer no sistema de parcelamento simplificado, normalmente utilizado para parcelar as dívidas do próprio imposto.

Para resolver o problema, a Receita Federal realizou a migração estes códigos para um novo sistema de cobrança, permitindo que as dívidas de multa pudessem ser parceladas pelo e-CAC.

As multas migradas para o novo sistema são a multa de atraso na entrega da DIRPF (código 5320), multa de atraso na entrega da DIRF (código 2170) e multa de atraso na entrega da declaração de espólio (código 7130).

Para parcelar a multa, o contribuinte deve seguir os seguintes passos:

1. Acessar o link: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login> com sua conta gov.br ou código de acesso;



2. Selecionar a seção Pagamentos e Parcelamentos

3. Clicar em Parcelamento – Solicitar e acompanhar.

Em seguida, basta clicar em “aderir modalidade de parcelamento” e prosseguir com o preenchimento das telas seguintes para selecionar suas dívidas e informar os dados da conta bancária.

MARCO DAS STARTUPS E DO EMPREENDEDORISMO INOVADOR - REGULAMENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 182/2021 institui o marco legal das *startups* e do empreendedorismo inovador.

São estabelecidas medidas de atuação da administração pública, o fomento ao ambiente de negócios com a forma de investimento e a contratação em licitações públicas.

O investidor-anjo não será considerado sócio das **startups**, não terá obrigações para com a sociedade e será somente remunerado pelo investimento realizado.

Para serem enquadradas como *startups*, as empresas, constituídas ou não, devem ter a atividade voltada para a inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Terá tratamento especial quando, cumulativamente:

- a) auferir receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano-calendário anterior ou proporcional ao número de meses do ano;
- b) tiver até 10 anos de cadastro no CNPJ;
- c) tiver em seu contrato, no mínimo, a utilização de modelos de negócios inovadores para a geração de produtos ou serviços e enquadramento no regime especial Inova Simples.

O tratamento especial é aplicado ao empresário individual, à empresa individual de responsabilidade limitada, às sociedades empresárias, às sociedades cooperativas e às sociedades simples.

Os aportes de capital poderão ser feitos por pessoa física ou jurídica, o que poderá resultar ou não em participação no capital social da *startup*, a depender da modalidade de investimento escolhida pelas partes.

Nesta lei, são apresentadas também o fomento à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os programas de ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório), e a contratação de soluções inovadoras pelo estado, dentre outras disposições.

ÁREA ESTADUAL**PUBLICADOS CONVÊNIOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS, REDUÇÃO DE JUROS EM DECORRÊNCIA DA COVID-19 E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por intermédio do Despacho SE/Confaz nº 34/2021 foram publicados os Convênios ICMS nºs 74 a 93/2021, que dispõem sobre benefícios fiscais, redução de juros em decorrência da Covid-19 e substituição tributária.

Dentre as alterações, destacam-se àquelas realizadas no Convênio ICMS 142/2018, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição à substituição tributária.

O Convênio ICMS 74/2021 alterou a listagem de mercadorias passíveis de inclusão no regime da substituição tributária. As alterações referem-se, principalmente, ao desmembramento de itens e a modificações na descrição de determinadas mercadorias, dos segmentos de cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas (Anexo IV) e materiais de limpeza (Anexo XII).

Além disso, a partir de 01.06.2021, fica revogado o seguinte produto listado no item 10.3 do Anexo IV (cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas):

NCM	CEST	DESCRIÇÃO
2202.10.00	03.010.03	Cápsula de refrigerante
2202.99.00		

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DISCIPLINADO OS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO E REVISÃO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Através da Portaria SEPRT nº 6.399/2021, o Secretário Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) estabelece os procedimentos para elaboração e revisão das Normas Regulamentadoras (NRs) de Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo a consulta às organizações mais representativas de trabalhadores e empregadores por meio da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP).

Para o procedimento de elaboração ou revisão de uma nova NR deverá ser observada as seguintes etapas:

- a) elaboração de texto técnico por grupo técnico composto por Auditores-Fiscais do Trabalho indicados pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, representantes da Fundacentro e, quando aplicável, por representantes de órgãos ou entidades de direito público ou privado ligadas à área objeto da regulamentação pretendida;
- b) disponibilização, pela SEPRT, do texto técnico para consulta pública pelo prazo mínimo de 30 dias corridos, podendo haver prorrogação;
- c) elaboração de texto técnico final, após a análise das contribuições recebidas, por grupo técnico coordenado pela Coordenação-Geral de Segurança e Saúde no Trabalho da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho;
- d) apreciação do texto técnico final pela CTPP, acompanhado de cronograma de implementação;
- e) elaboração de nota técnica pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, com a motivação para a publicação da NR, e da proposta de regulamentação, devendo ser anexadas ao processo administrativo que contenha o relatório de AIR ou a nota técnica que fundamente sua dispensa;
- f) análise da proposta de NR pela Secretaria de Trabalho;
- g) encaminhamento da minuta de NR ao órgão jurídico consultivo da SEPRT;
- h) encaminhamento do processo administrativo, contendo o registro dos atos praticados, inclusive o relatório da AIR e a minuta de NR, para análise e deliberação final da SEPRT; e
- i) publicação da norma no Diário Oficial da União (DOU) pela SEPRT.

As NR com natureza administrativa, tais como as NR 3 - Embargo e Interdição e NR 28 - Fiscalização e penalidades, relativas à organização da forma de atuação da Inspeção do Trabalho ficam dispensadas de observar os procedimentos nesta norma, devendo observar, contudo, o disposto no Decreto nº 10.411/2020, no que couber.

As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos pela SEPRT, por meio da Secretaria de Trabalho. Fica revogada a Portaria MTb nº 1.224/2018, que estabelecia procedimentos para a elaboração de normas regulamentares relacionadas à saúde, à segurança e às condições gerais de trabalho.

ALTERADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECEU NOVO PROCEDIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021, que estabeleceu novo disciplinamento para o cálculo das contribuições previdenciárias e das contribuições destinadas a terceiros, incidentes sobre o valor da remuneração da mão de obra

utilizada na execução de obra de construção civil, para fins de sua regularização perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sofreu a inclusão e alteração de diversos de seus Anexos de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.028/2021, entre eles, os referentes às Certidões Negativas e Positivas de Débitos, tendo sido ainda, determinado que:

a) a Certidão Negativa de Débitos (CND) ou a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos (CPEND) relativa à obra de construção civil, caso solicitada para obra de construção civil não passível de averbação no registro de imóveis, será expedida conforme os modelos constantes dos Anexos IX a XII, e será válida para quaisquer finalidades, exceto para averbação da obra no registro de imóveis;

b) se houver pendências impeditivas à emissão da CND ou da CPEND, será emitida pela RFB, mediante requerimento, a Certidão Positiva de Débitos de Obra de Construção Civil relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme os modelos constantes nos Anexos VI, VII, VIII, XIII, XIV ou XV da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

AUXÍLIO EMERGENCIAL/2020 DE FAMÍLIA MONOPARENTAL TEM REGRAS ALTERADAS

De acordo com a Lei nº 14.171/2021, as regras do auxílio emergencial/2020, de R\$ 600,00, foram alteradas para determinar que a “pessoa” (e não mais apenas a “mulher”) provedora de família monoparental receberá 2 cotas do referido auxílio emergencial.

De acordo com as novas regras:

a) quando o genitor e a genitora não formarem uma única família, e houver duplicidade na indicação de dependente nos cadastros do genitor e da genitora realizados em autodeclaração na plataforma digital criada para tal fim, será considerado o cadastro de dependente feito pela mulher, ainda que posterior àquele efetuado pelo homem;

b) no caso de cadastro superveniente feito pela mulher, o homem que detiver a guarda unilateral dos filhos menores ou que, de fato, for responsável por sua criação, poderá manifestar discordância por meio da citada plataforma digital, devendo ser advertido das penas legais em caso de falsidade na prestação de informações sobre a composição do seu núcleo familiar;

c) na hipótese da manifestação de que a letra “b”, o trabalhador terá a renda familiar mensal per capita calculada provisoriamente, considerados os dependentes cadastrados para aferir o direito a uma cota mensal do auxílio emergencial, e receberá essa cota mensal, desde que cumpridos os demais requisitos legais, até que a situação seja devidamente elucidada pelo órgão competente.

Para a mulher que tiver o auxílio emergencial subtraído, retido ou recebido indevidamente por outrem, será disponibilizada opção de atendimento específico para denúncias de violência e de dano patrimonial por meio da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180.

Os pagamentos do auxílio emergencial feitos indevidamente ou em duplicidade, em razão de informações falsas prestadas, em prejuízo do real provedor de família monoparental, serão ressarcidos ao erário pelo agressor ou por quem lhe deu causa.

Para o genitor que teve seu benefício subtraído ou recebido indevidamente pelo outro genitor em virtude de conflito de informações no que tange à guarda de dependentes em comum, é garantido o pagamento retroativo das cotas a que faria jus.

SEGURO ALUGUEL GARANTE TRANQUILIDADE NA HORA DE LOCAR UM IMÓVEL

Alugar um imóvel não é uma tarefa simples. São diversos detalhes que devem ser levados em conta como: localização, tamanho da residência, documentação, lei do inquilino e, principalmente, o valor do aluguel. Em 2020, o IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), índice tradicionalmente usado para o reajuste nos valores, subiu e fechou o ano em 23,14%. Essa alta causou uma elevação no preço médio de locação em diversas capitais. Uma forma de simplificar o processo de locação e garantir tranquilidade é contratando um seguro aluguel. O serviço elimina a figura do fiador e funciona como uma caução. Segundo Luiz Carlos Gama Pinto, diretor executivo da Corretora de Seguros Bancorbrás, o valor é definido entre o locador e o locatário.

O seguro aluguel possui duas modalidades: o Cap Aluguel e o Fiança Locatícia. O primeiro é um título de capitalização com pagamento único e utilizado como caução à locação negociada. A vigência pode ter entre 12 e 30 meses. “Após o final do plano escolhido, é possível resgatar entre 95% e 100% do dinheiro com a cotação atualizada, de acordo com o tempo de permanência no contrato”, comenta Luiz. Já o segundo oferece coberturas para o pagamento de aluguel, encargos da locação (condomínio, água, luz, gás, IPTU e outros), danos ao imóvel e outros. “Em casos de inadimplência, o valor pode ser resgatado para pagar as dívidas e prejuízos”, completa o executivo.

Quais são os benefícios?

A contratação traz diversas vantagens para o inquilino, para o proprietário e imobiliária. Além de ser rápido e sem burocracia, o produto oferece serviços de emergência gratuitos para a manutenção da residência, como: chaveiro, vidraceiro, eletricista, encanador, conserto de eletrodomésticos entre outros. “O seguro aluguel traz benefícios para ambas as partes”, aponta Luiz Carlos.

CONFIDENCE CONTABIL.

15.06.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

